



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| 1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE |
|--|
| Secretaria: Secretaria Municipal de Educação |
| Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal |
| Servidor responsável pela demanda: Maria do Socorro Sousa Silva Amorim |

| 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO |
|--|
| Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILÔMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS. |
| Justificativa da necessidade da contratação: A contratação de pessoas jurídicas para a futura prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, justifica-se pela necessidade de garantir o transporte regular e seguro dos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Corrente/PI, durante o período letivo de 22 (vinte e dois) dias. O transporte escolar é um serviço essencial para assegurar o acesso à educação, sobretudo em áreas rurais e de difícil acesso, onde muitos alunos residem em localidades distantes das unidades escolares. A ausência desse serviço comprometeria diretamente a frequência e o rendimento escolar dos estudantes, além de configurar descumprimento dos deveres do poder público quanto à garantia do direito à educação, previsto na Constituição Federal. Ademais, a administração municipal não dispõe de frota própria e suficiente, tampouco de estrutura operacional adequada para atender à demanda atual de transporte escolar com os recursos próprios. Assim, a contratação de serviço terceirizado se apresenta como solução viável, eficiente e economicamente mais adequada para o atendimento da necessidade pública. Portanto, faz-se imprescindível a presente contratação para o pleno funcionamento das atividades escolares, garantindo o direito de ir e vir dos alunos com segurança, regularidade e pontualidade. |



| 3 - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES | | | |
|------------------------------|--|-------------------|-------|
| Item | Descrição/especificação | Unidade de medida | Qtde. |
| 1 | MICROÔNIBUS, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 06 UNIDADES. | KM | 9.000 |
| 2 | ÔNIBUS, DIESEL, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA PASSAGEIROS) COM MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA, VEÍCULO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 04 UNIDADES. | KM | 9.000 |

| 4 – OBSERVAÇÕES GERAIS | |
|--|--|
| Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. | |
| Houve contratações anteriores? | |
| <input type="checkbox"/> Sim | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Não | |

| | |
|--|--|
| Instrumento Vinculativo: | Prazo de Vigência do Objeto: |
| <input checked="" type="checkbox"/> Contrato | <input type="checkbox"/> Exercício financeiro da contratação (<u>até 31/12</u>). |
| <input type="checkbox"/> Outro: _____. | <input type="checkbox"/> Vigência de 12 meses. |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Outro: 22 (vinte e dois) dias |
| | Contratação de objeto continuado: |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| |
|---|
| Regime licitatório adotado: |
| Lei 14.133/2021 e legislação correlata. |



DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se encontrar dentro dos limites prescritos.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para a VERIFICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE.

Forma indicada da contratação:

Dispensa de Licitação;

Após o cumprimento de todas as etapas acima previstas, determino o retorno do procedimento para a secretaria demandante.

Corrente/PI, 26 de fevereiro de 2025

Socorro Amorim

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Fls. 05


VISTO



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

RECURSOS PRÓPRIOS, PNATE, FPM

Encaminhe-se à SECRETARIA DEMANDANTE para a ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

Corrente/PI, 26 de fevereiro de 2025

[Signature]
Carlos Cleiton Rodrigues Nogueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



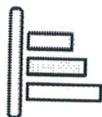
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO



CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS

VALOR PREVISTO



R\$ 117. 720,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------|--|-----|-------|------------|----------------|
| 1 | MICROÔNIBUS, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 06 UNIDADES. | KM | 9.000 | R\$ 6,23 | R\$ 56.070,00 |
| 2 | ÔNIBUS, DIESEL, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA PASSAGEIROS) COM MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA, VEÍCULO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 04 UNIDADES. | KM | 9.000 | R\$ 6,85 | R\$ 61.650,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 117.720,00 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A prestação dos Serviços é enquadrada como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os itens inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



2.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de início dos serviços é de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Serviço, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da Administração.

3.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela secretaria competente.

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



- 4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência
- 4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



4.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

7 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 117. 720,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

RECURSOS PRÓPRIOS, PNATE, FPM

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Corrente/PI, 26 de fevereiro de 2025

Socorro Amorim

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO | |
|------------------------------|----------------------------------|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 057/2025 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 001/2025 |
| MODALIDADE: | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

Esta Secretaria solicitou a emissão de Dotação Orçamentária acerca da CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS, após sanada as solicitações, foi elaborado o Termo de Referência, encaminha-se para:

- Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Forma indicada da contratação:

- Dispensa de Licitação;
 Pregão Eletrônico;
 Pregão Presencial;
 Concorrência.

Corrente/PI, 27 de fevereiro de 2025

Socorro Amorim

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira
Prefeitura de Corrente - PI

Assunto: Autorização

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendimento à solicitação feita pelo(a) Ilmo(a). Senhor(a) Secretário(a) de Educação, AUTORIZO a proceder à abertura do procedimento cabível, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILÔMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS,

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Corrente/PI quanto à locação de veículos, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para serem utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública municipal, por um período de 22 (vinte e dois) dias letivos.

Considerando que o município não possui frota própria suficiente nem estrutura operacional adequada para atender integralmente à demanda de transporte escolar, a contratação de empresa especializada se mostra a alternativa mais eficiente e econômica para garantir o pleno funcionamento das atividades educacionais, assegurando o acesso dos alunos às unidades de ensino com segurança e pontualidade.

O serviço a ser contratado contempla o pagamento por quilômetro rodado, o que possibilita melhor controle e economicidade, além de garantir flexibilidade no atendimento às rotas escolares, especialmente nas zonas



rurais e de difícil acesso. Ressalta-se que o transporte escolar é essencial para a permanência dos alunos na escola, sendo um instrumento que assegura o direito à educação previsto no artigo 205 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação é indispensável para a continuidade e regularidade do serviço público educacional, justificando-se plenamente diante da relevância social, da inexistência de meios próprios suficientes para a execução da atividade e da necessidade de cumprimento do calendário escolar

DO FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

REGIME: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores

Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Corrente/PI, 27 de fevereiro de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO
DA FASE PREPARATÓRIA

| RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO | |
|------------------------------|----------------------------------|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 057/2025 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 001/2025 |
| MODALIDADE: | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA O ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO.

ABERTURA DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

Corrente/PI, 28 de fevereiro de 2025

Ana Flavia F. A. Paranaguá
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para obras e serviços de engenharia (até R\$ 54.000,00) e para compras e outros serviços (até R\$ 17.600,00).

O §3º do mesmo artigo estabelece que a contratação direta deverá ser preferencialmente precedida de divulgação de aviso, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em sítio eletrônico oficial, com especificação do objeto e convocação de eventuais interessados.

II - MOTIVAÇÃO PARA A NÃO DIVULGAÇÃO DO AVISO:

Considerando a natureza do objeto, o histórico de contratações semelhantes, a habitualidade do fornecedor e a urgência moderada na aquisição/execução, entende-se que a divulgação prévia do aviso de contratação direta não traria ganho efetivo de economicidade ou vantajosidade ao processo.

Além disso:

- O objeto da contratação é padronizado e possui fornecedor habitual já identificado;
- O valor está significativamente abaixo do limite legal para a dispensa por valor;
- Em contratações similares anteriores, a divulgação do aviso não resultou em manifestação de novos interessados;
- O trâmite administrativo adicional poderia comprometer a razoável duração do processo.

Dessa forma, nos termos do art. 75, §3º, que admite a excepcionalidade da não divulgação, e diante da inexistência de prejuízo ao interesse público, fundamenta-se a desnecessidade de publicação prévia do aviso, sem prejuízo à publicidade posterior do ato autorizador e do extrato contratual, conforme art. 94 da mesma Lei.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Unidade manifesta-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, sem a necessidade de divulgação prévia do aviso eletrônico, conforme excepcionado no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo os demais atos serem regularmente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais.



Sendo assim, justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

Todavia, mantém-se a necessidade de que os documentos referentes ao procedimento de contratação, assim como o instrumento contratual, sejam devidamente publicados.

Corrente/PI, 28 de fevereiro de 2025

Ana Flávia F. A. Paranaguá

Ana Flávia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



TERMO DE JUNTADA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025, procedi a juntada aos autos do processo administrativo 057/2025, as propostas de preço referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS, e a documentação das empresas. Com este fim e para constar, eu, Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Ana Flávia F. A. Paranaguá
Ana Flávia Fonseca Araujo Paranaguá
Agente de Contratação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa ao Ofício Circular 004/2025 PMC – CPL, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, e que atendemos plenamente às exigências de habilitação, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL: PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS OLARIAS, N° 2544, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP 64018-, TERESINA-PI
CNPJ: 69.607.729/0001-27
DADOS BANCÁRIOS: Ag. 1606/ Op.003 / C/C: 3888-3/ Caixa Econômica Federal

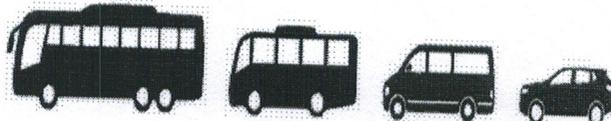
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, para um período de 22 dias letivos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. KM | VALOR TOTAL 22 DIAS LETIVOS |
|---|---|-----|--------|----------------|-----------------------------|
| 1 | MICROÔNIBUS, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 06 UNIDADES. | KM | 9.000 | R\$ 6,23 | R\$ 56.070,00 |
| 3 | ÔNIBUS, DIESEL, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA PASSAGEIROS) COM MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA, VEÍCULO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 04 UNIDADES. | KM | 9.000 | R\$ 6,85 | R\$ 61.650,00 |
| VALOR TOTAL: CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS | | | | | R\$ 117.720,00 |

Teresina - PI, 28 de fevereiro de 2025.

PRIMAVERA SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA:08587481000195
 Assinado de forma digital por PRIMAVERA SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA:08587481000195
 Dados: 2025.02.22 11:58:28 -03'00'

Sílvia Regina Nunes de Sousa Oliveira – Diretora





PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Corrente-PI

Referente ao Ofício Circular nº 004/2025/PMC-CPL - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, para um período de 22 dias letivos.

Razão Social: T Y JERONIMO E SILVA LTDA

CNPJ: 13.804.874/0001-43

Endereço: R JAGUARAO, Nª 4560

BAIRRO: SANTA LUZIA

MUNICÍPIO: TERESINA – PI

Telefone: 86 999842661

E-mail: tylocacoes@hotmail.com

Responsável legal: TULIO YKARO JERÔNIMO E SILVA

Dados Bancários:

Banco: BRASIL **Agência:** 3219-0 **Conta Corrente:** 54.415-9

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR KM |
|------|--|-----|--------|----------|
| 1 | MICROÔNIBUS, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA 06 (SEIS). | KM | 9.000 | R\$ 8,18 |
| 3 | ÔNIBUS, DIESEL, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA PASSAGEIROS) COM MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA, VEÍCULO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA 04 (QUATRO). | KM | 9.000 | R\$ 8,75 |

- VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 152.370,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

- Os valores propostos nesta proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos

T Y JERÔNIMO E SILVA LTDA. CNPJ

13.804.874/0001-43

Rua Jaguarão, nº 4560, Bairro Santa Luzia, CEP: 64020-082, Teresina-PI E-mail:

tylocacoes@hotmail.com



~~previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.~~

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2025

TULIO YKARO
JERONIMO E
SILVA:0311053734
6

Assinado de forma digital
por TULIO YKARO
JERONIMO E
SILVA:03110537346
Dados: 2025.02.25 11:23:52
-03'00'

T Y JERONIMO E SILVA LTDA

LOCAÇÕES

T Y JERÔNIMO E SILVA LTDA. CNPJ
13.804.874/0001-43
Rua Jaguarão, nº 4560, Bairro Santa Luzia, CEP: 64020-082, Teresina-PI E-mail:
tylocacoes@hotmail.com



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 13.906.226/0001-06, sediada à Rua Murilo Braga, Vermelha, nº 721, Sala C, CEP 64.019-350, Teresina - PI, neste ato representada por sua representante legal a Sra. GERLANE DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, empresária, portadora do REGISTRO GERAL – CPF 932.348.993-04, residente e domiciliado na Av. Senador Area Leão, 787 Aptº 1803, bairro Joquei, Teresina – Piauí , VEM apresentar PROPOSTA referente ao OFÍCIO CIRCULAR 004/2025 -PMC/CPL que trata sobre a : *CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILÔMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, para um período de 22 dias letivos*

Validade da Proposta: 60 dias

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|---|---------|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | MICROÔNIBUS, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA 06 (SEIS) | KM | 9000 | R\$ 9,25 | R\$ 83.250,00 |
| 2 | ÔNIBUS, DIESEL, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA PASSAGEIROS) COM MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA, VEÍCULO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA 04 (QUATRO) | KM | 9000 | R\$ 9,47 | R\$ 85.230,00 |
| TOTAL PROPOSTO ITENS 1 e 2 | | | | | R\$ 168.480,00 |

Endereço: Rua Murilo Braga, 721, Sala C
Bairro: Vermelha, Teresina- PI
CEP: 64.019-350



Aproveita o ensejo para reafirmar que :

- a) que nos preços propostos estarão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos;
- b) que os veículos locados estão em perfeitas condições de uso;
- c) que a empresa possui experiência na Prestação do Serviço Pretendido
- d) Que a empresa possui toda a documentação fiscal, bem como as Certidões Negativas Estaduais, Federais e Municipais.

Teresina, 28 de Fevereiro de 2025

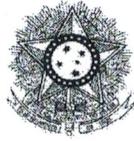
CM LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS
LTDA:13906226000106

Assinado de forma digital por CM
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
LTDA:13906226000106
Dados: 2025.02.25 16:23:26 -03'00'

GERLANE DA SILVA Assinado de forma digital por
GERLANE DA SILVA
NASCIMENTO:9323 NASCIMENTO:93234899304
4899304 Dados: 2025.02.25 16:23:54
-03'00'

CM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 13.906.226-0001-06
GERLANE DA SILVA NASCIMENTO
CPF 932.348.993-04

Endereço: Rua Murilo Braga, 721, Sala C
Bairro: Vermelha, Teresina- PI
CEP: 64.019-350



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.587.481/0001-95

Certidão n°: 2391124/2025

Expedição: 13/01/2025, às 10:54:16

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.587.481/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 08.587.481/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:46 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **D03E.106F.A65C.54C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Folha

1 / 1



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 010.498/25-10

CPF/CNPJ: 08.587.481/0001-95

Contribuinte: PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:01:03 h, do dia 31/01/2025.

Validade: 01/05/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 452739DC9CED39E2

Nº Via: 1



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026909238

CPF/CNPJ: 08.587.481/0001-95

Nome/Razão Social: PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/02/2025 17:32:00
VÁLIDA ATÉ 25/04/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0D82E16C-1B37-4F6B-8A68-CDD11227FA00

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 24/02/2025 17:32:01 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036642611

CPF/CNPJ: 08.587.481/0001-95

Nome/Razão Social: PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA EPP

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO** **CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/2025 10:28:49
VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 351B69B7-B39B-463B-A615-AE51B8B227E1

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 17/02/2025 10:28:53 -03:00

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.587.481/0001-95
Razão Social: PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV HENRY WALL DE CARVALHO 4578 / TRIUNFO / TERESINA / PI / 64022-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031323151440657540

Informação obtida em 20/03/2025 17:20:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATA



ATA DE RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação - (Artigo 78 da Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo nº 057/2025
Dispensa de Licitação nº 001/2025

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS.

VALOR: R\$ 117. 720,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021

Aos 03 (três) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 011/2025 de 02 de janeiro de 2025, para deliberar sobre a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS, foi enviado a esta comissão as propostas de preços:

PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA foi de R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil e setecentos e vinte reais)

T Y JERONIMO E SILVA LTDA foi de R\$ 152.370,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta reais)

C M LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA foi de R\$ 168.480,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), após análise e verificação dos preços propostos, a comissão julgou e decidiu em favor da empresa PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 69.607.729/0001-27, respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021 e demais documentos objeto do Processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021, que viabiliza a contratação em comento, diante da realidade, a própria Lei de



Licitação se preocupou prevendo a contratação nos casos que se caracterizam como dispensa.

ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 vide O Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação para a prestação dos serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para uso no transporte escolar, se dá pela grande necessidade de garantir, de forma imediata e contínua, o acesso dos alunos da rede pública municipal às unidades de ensino, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, onde não há disponibilidade de transporte público regular e o município não dispõe de frota própria suficiente.

A medida visa assegurar o cumprimento do calendário escolar e o direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, além de atender aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público. Ressalta-se que a contratação por dispensa encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza do serviço, desde que atendidas as condições legais e devidamente motivadas no processo.

A contratação atende as normas legais, onde a contratação da empresa dar-se-á devido a mesma ter apresentado menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação dos serviços.

Nota-se que o valor da futura contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, na realização da presente contratação.

O legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) assevera:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A dispensa de licitação para a contratação dos serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados ao transporte escolar no município de Corrente/PI, justifica-se pela grande necessidade de garantir a prestação regular e ininterrupta desse serviço essencial à educação pública, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

O transporte escolar é um serviço indispensável para assegurar o acesso dos alunos às instituições de ensino, sendo dever do poder público garantir sua oferta com segurança, regularidade e eficiência. Considerando que o município não dispõe de frota própria suficiente para atender à demanda atual e que a contratação dos serviços é urgente para evitar prejuízos ao calendário letivo, optou-se pela contratação direta, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da necessidade emergente.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação se apresenta como medida legal, legítima e necessária, fundamentada na busca pela eficiência administrativa e na garantia do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observado que a Empresa PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 69.607.729/0001-27, apresentou melhor proposta e preços compatíveis com os praticados no mercado.

O serviço será disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, foram realizadas três cotações de preços junto a empresas do ramo, com o objetivo de aferir a média de mercado para a prestação dos serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção incluídos, pagos por quilômetro rodado, destinados ao transporte escolar durante o período de 22 dias letivos.

As empresas consultadas foram:

PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – que apresentou proposta no valor de R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil e setecentos e vinte reais)

T Y JERONIMO E SILVA LTDA – que apresentou proposta no valor de R\$ 152.370,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta reais)

C M LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – apresentou proposta no valor de R\$ 168.480,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)



A média dos valores apresentados serviu como base para análise da vantajosidade da contratação e para justificar a razoabilidade do preço praticado no mercado, atendendo ao princípio da economicidade previsto na administração pública.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço proposto para a prestação dos serviços de locação de veículos, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado, pago por quilômetro rodado, foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelas três cotações realizadas junto a empresas especializadas no ramo.

As cotações apresentaram os seguintes valores:

PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil e setecentos e vinte reais)

T Y JERONIMO E SILVA LTDA – R\$ 152.370,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta reais)

C M LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – R\$ 168.480,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)

Com base nessas cotações, foi possível estabelecer uma média de mercado que fundamenta a aceitação do preço proposto pela empresa contratada. Ressalta-se que a proposta escolhida apresenta valores dentro da média praticada, o que garante a razoabilidade e economicidade da contratação, conforme os princípios que regem a administração pública.

Além disso, considera-se o contexto da demanda, que envolve a execução dos serviços em um curto período (22 dias letivos), com exigência de pontualidade, segurança no transporte escolar e disponibilidade de veículos em perfeitas condições de uso.

Dessa forma, entende-se que o preço contratado está justificado e é adequado à realidade de mercado, atendendo aos requisitos técnicos e legais exigidos para a prestação do serviço.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 69.607.729/0001-27, foi de R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil e setecentos e vinte reais).

IX – CONCLUSÃO

Por tudo isso, viemos RECONHECER o procedimento de Dispensa de Licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 75, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual



foi submetido a exame da douta Procuradoria Municipal que emitiu parecer favorável, apresentaremos a presente para RATIFICAÇÃO para HOMOLOGAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Corrente/PI, 03 de março de 2025

Ana Flávia F. A. Paranaguá

Ana Flávia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira

Neuraci Guedes R. Mascarenhas

Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas
Equipe de Apoio

Mauro Audi Vilarindo de Araújo

Mauro Audi Vilarindo de Araújo
Equipe de Apoio



DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Processo de Dispensa de Licitação

Senhor(a) Prefeito,

Encaminho ao Exm. Senhor(a) o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, objeto da CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS, para a devida contiuidade do mesmo.

Corrente/PI, 03 de março de 2025

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Agente de Contratação



Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
José Jocilé Lobato De Oliveira
Procurador Geral do Município
Corrente – PI

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos parecer jurídico referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS, através do Processo Administrativo nº 057/2025, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2025, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos: Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº. 001/2025, e pelo artigo 75, da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.

Anexamos a esta, propostas de preços apresentadas pelas empresas, com a cotação para o Prestação dos Serviços em questão, documentação da empresa de melhor proposta e minuta do contrato.

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com dispensa de licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Corrente/PI, 03 de março de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeito Municipal de Corrente – PI
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada do Prefeito Municipal de Corrente - PI, conforme requerimento do Secretário Municipal de Educação, acerca da CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 057/2025, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

MERITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à



contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta para o Prestação dos Serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência



Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização do Secretário de Educação, e considerando que o serviço requisitado é temático à atividade fim da referida Secretaria, faz-se necessário a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILÔMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS, trazendo dessa forma prestação de serviços públicos à população.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras ou outros serviços;

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta para os casos de compras e outros serviços, cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este reajustado anualmente pelo decreto 11.317, para o exercício 2025 no valor de R\$ 57.208,33.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do Prestação dos Serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser



perfeitamente possível a contratação direta do Prestação dos Serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.



Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte reais), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação do Prestação dos Serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos Serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PCNP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.



Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.



Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa. Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada.

Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191)

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita –, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que contera informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas

Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais



de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação

CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 14.133/2021). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta do Prestação dos Serviços.

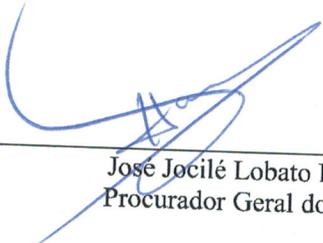
Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no



artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do Prestação dos Serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Corrente/PI, 03 de março de 2025



José Jocilé Lobato De Oliveira
Procurador Geral do Município



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025, nos termos descritos abaixo:

| | |
|-------------------------|--|
| OBJETO A SER CONTRATADO | CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS |
| CONTRATADO | PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA |
| PRAZO DE VIGÊNCIA | O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 03/03/2025 e encerramento em 03/04/2025. |
| VALOR TOTAL | R\$ 117. 720,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS) |
| FUNDAMENTO LEGAL | Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº. 001/2025, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo. |

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Corrente/PI, 03 de março de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



CONTRATO 0303202502/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0303202502/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, E A
EMPRESA PRIMAVERA SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Contratante



Prefeitura Municipal de Corrente, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Maria do Socorro Sousa Silva Amorim, Secretária Municipal de Educação, portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 298.899.873-68.

Contratado



PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 69.607.729/0001-27, estabelecida à RUA DAS OLARIAS, Nº 2544, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP 64018-, TERESINA-PI, neste ato representado pelo senhor Sílvia Regina Nunes de Sousa Oliveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 03/03/2025 e encerramento em 03/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação é:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------|--|-----|-------|------------|----------------|
| 1 | MICROÔNIBUS, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 06 UNIDADES. | KM | 9.000 | R\$ 6,23 | R\$ 56.070,00 |
| 2 | ÔNIBUS, DIESEL, COM IDADE DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA PASSAGEIROS) COM MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA, VEÍCULO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OBSERVAÇÃO: QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 04 UNIDADES. | KM | 9.000 | R\$ 6,85 | R\$ 61.650,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 117.720,00 |

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

[Signature]



- 5.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.1.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 5.1.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.1.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.1.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal Índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





- 8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça em corrente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Corrente – PI, 03 de março de 2025

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

SILVIA REGINA NUNES DE SOUSA
OLIVEIRA:02807659322
Assinado de forma digital por
SILVIA REGINA NUNES DE SOUSA
OLIVEIRA:02807659322
Dados: 2025.03.03 15:02:21 -03'00'

Silvia Regina Nunes de Sousa Oliveira

REPRESENTANTE

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



TESTEMUNHAS

Elisvia Guedes de Souza Sobato,
CPF: 964.107.603-53,

Silvia Borges Lourenço
CPF: 876198571-68



| EXTRATO DO CONTRATO Nº 0303202502/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 | |
|---|--|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI |
| CONTRATADO: | PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA |
| CNPJ (CONTRATADO): | 69.607.729/0001-27 |
| VALOR: | R\$ 117.720,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS) |
| FONTE DOS RECURSOS: | Fonte dos Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS, PNATE, FPM |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº. 001/2025, e pelo artigo 75, da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissis |
| ASSINATURA (CONTRATANTE): | Maria do Socorro Sousa Silva Amorim |
| ASSINATURA (CONTRATADO): | Regina Nunes de Sousa Oliveira |
| DATA DA ASSINATURA: | 03 de março de 2025 |

Id:OE28A810672305DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Beiro Novo Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 819/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORRENTE-PI - APAE DE CORRENTE-PI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, Estado do Piauí, Sr. FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a alienar, por doação, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, a área municipal localizada na Avenida Adolf John Terry, Centro, em Corrente-PI, a qual limita-se ao NORTE com terreno de residência particular; ao SUL com Av. Adolf John Terry; a LESTE com a Rua Edgard Nogueira e, a OESTE com terreno da Prefeitura Municipal de Corrente, objeto da Matrícula nº 12999, à ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 02, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corrente - APAE de Corrente/PI, inscrita sob o CNPJ de nº 41.535.188/0001-50, com a seguinte localização e descrição:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, sito na Rua Adolf John Terry, Município de Corrente/PI, Comarca de Corrente/PI, com área de 815,77m² (oitocentos e quinze metros e setenta e sete centímetros quadrados)."

Parágrafo único - A discriminação do terreno, a fim de individualizar o presente, consta, conforme Planta Topográfica Planimétrica e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outros.

Art. 3º - Fica vedada a utilização do objeto de doação, para qualquer outra atividade ou instituição que não seja a APAE, sob pena de o bem ser revertido à Fazenda Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 27 de março de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Assinado digitalmente por FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
CPF: 0299.2023-0131 164903-0130
FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BDF1DD4B0A74



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0303202502/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

| | |
|---------------------------|---|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS. |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI |
| CONTRATADO: | PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA |
| CNPJ (CONTRATADO): | 69.607.729/0001-27 |
| VALOR: | R\$ 117.720,00 (CENTO E DEZESETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS) |
| FONTE DOS RECURSOS: | Ponte dos Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS, PNATE, FPM |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº. 001/2025, e pelo artigo 75, da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo. |
| ASSINATURA (CONTRATANTE): | Maria do Socorro Sousa Silva Amorim |
| ASSINATURA (CONTRATADO): | Regina Nunes de Sousa Oliveira |
| DATA DA ASSINATURA: | 03 de março de 2025 |

Id:13B5BDF1DD4B08E6



PREFEITURA DE
CURRALINHOS
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

RELATÓRIO GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CURRALINHOS

2024



PREFEITURA DE
CURRALINHOS
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 BREVE HISTÓRICO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA | 8 |
| 1.1 INSTITUIÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CURRALINHOS | 9 |
| 1.1.2 - Principais legislações gerais do RPPS de Currálinhos | 9 |
| 1.1.3 Principais legislações municipais do RPPS de Currálinhos | 9 |
| 1.2 RELAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES | 10 |
| 2 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA | 10 |
| 2.1 Relação do gestor e responsável do fundo previdenciário | 11 |
| 3 ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS | 12 |
| 4 RECEITAS | 12 |
| 4.1 Contribuições previdenciárias - seguro e patronal | 14 |
| 4.2 Aplicações e Rendimentos | 15 |
| 4.3 COMPREV- Compensação Previdenciária | 17 |
| 5 DESPESAS | 19 |
| 6 DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 21 |
| 6.1 Demonstrativo De Resultado De Avaliação Atuarial - DRAA | 21 |
| 6.2 Demonstrativo De Informações Previdenciárias E Repasses-DIPR | 23 |
| 6.3 Demonstrativo Da Política De Investimento-DPIN | 23 |
| 6.4 Demonstrativo Das Aplicações E Investimentos Dos Recursos-DAIR | 24 |
| 7 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP | 24 |
| 8 PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA | 25 |
| CONCLUSÃO | 26 |

(Continua na próxima página)

Id:0CC563519A7C379B



PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO

PORTARIA Nº 011/2025

O Prefeito do município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, no uso de suas atribuições legais;

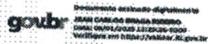
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr. (a) **TONY RAUFF RIBEIRO SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador (a) do RG nº 4.364.416 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 079.736.233-96, residente e domiciliado (a) na Rua Antonio Sudário, S/N, Bairro: Urbano, no município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, 08 de janeiro de 2025.



Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal

Id:15190423CBB836A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

10º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019-TP-SEMED-CLP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
CONTRATADO: ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.994.500/0001-96.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2025
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Ianê Mascarenhas Ribeiro
Contratado: Artur Barreto Galvão.

Id:167C499C29423699



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019-TP-SEMED-CLP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
CONTRATADO: ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.994.500/0001-96.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até dia 31 de dezembro de 2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2025
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Ianê Mascarenhas Ribeiro
Contratado: Artur Barreto Galvão.

Id:15190423CBB82B4F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024-INEX-SEMED, PUBLICADO NO DOM DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, NA EDIÇÃO VCCXI, PÁGINA 483.

O Município e Corrente-PI, através da Central de Licitações Públicas, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024-INEX-SEMED

MOTIVO: Decisão administrativa.

Corrente Piauí, 30 de dezembro de 2024.

Id:1252793310A42BCA



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 001/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. **MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM**, portadora do RG nº 809.198 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 298.899.873-68, para exercer o cargo em comissão, de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF33BAB31A2BCB



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 003/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. **LUIZ AUGUSTO LOUZEIRO DA CUNHA**, portador do RG nº 1267607998 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 936.897.563-91, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3EBC



PORTARIA GP Nº 002/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. **ANDRÉIA CRISTINA LOPES GUERRA**, portadora do RG nº 2198519 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 000.819.383-57, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93EC4



PORTARIA GP Nº 005/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. **HILSON CUNHA NOGUEIRA**, portador do RG nº 788100 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 420.827.733-53, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EBE



PORTARIA GP Nº 004/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. **CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA**, portador do RG nº 1.036.626 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 273.433.083-00, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3ED5



PORTARIA GP Nº 006/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. **ÉLVIA FENANDA DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO**, portadora do RG nº 1884842 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 894.784.603-15, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3F17



PORTARIA GP Nº 012/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. OSCAR BARROS LIRA JUNIOR, portador do RG nº 1873061 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 819.314.413-91, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E HABITAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FED81B06033F3C



PORTARIA GP Nº 014/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. GUSTAVO VILARINDO MACIEL, portador do RG nº 2883618 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 034.720.851-77, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3F0F



PORTARIA GP Nº 013/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. JOSÉ JOCILÉ LORATO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 5031024101 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 453.710.750-20, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:OCC5630BC1173F32



PORTARIA GP Nº 015/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ, portadora do RG nº 15967580 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 099.708096-52, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO Nº074/2025 SEMED

30 de abril de 2025

AO

Setor de Licitações

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo Contratual nº 030320250/2025

Vimos por meio deste memorando solicitar a celebração de aditivo ao contrato de prestação de serviços e locação de veículos entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

DETALHES DO ADITIVO

-Aditivo de Valor: 65.914,69



Documento assinado digitalmente

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM

Data: 05/05/2025 13:53:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
Corrente-Pi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE TRANSPORTES

RELATÓRIO TÉCNICO
LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO
CONTRATUAL

Referência: Contrato nº 0303202502/2025 – Transporte Escolar

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Este relatório tem como finalidade demonstrar a necessidade de complementação temporária da execução do **Contrato nº 0303202502/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corrente e a empresa **Primavera Serviços e Locação de Veículos Ltda**, para prestação de serviços de transporte escolar.

O contrato original foi firmado com vigência de 30 (trinta) dias (03/03/2025 a 03/04/2025), tendo como objeto a prestação de serviços de Transporte Escolar com base em quilometragem rodada, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão do aumento pontual da demanda por transporte escolar, aliado à necessidade de **transição entre o contrato atual e nova contratação definitiva**, tornou-se necessária a prorrogação do contrato por até **15 (quinze) dias**, a fim de garantir a regularidade do serviço público essencial e evitar descontinuidade no transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

3. QUILOMETRAGEM ADICIONAL NECESSÁRIA

Com base no levantamento do Setor de Transportes, o acréscimo necessário à continuidade dos serviços durante o novo período foi estimado considerando o aumento pontual de demanda em algumas rotas escolares, assim como da necessidade em se fazer a transição contratual, conforme segue abaixo:

QUANTITATIVO A SER CONSIDERANDO NO ADITIVO DE PRAZO (ATÉ 15 DIAS)

- **Ônibus:** 5.062,58 km
- **Micro-ônibus:** 5.013,80 km

4. CÁLCULO DO ADITIVO CONTRATUAL

Com base nos preços unitários firmados no contrato original, tem-se a seguinte planilha demonstrativa da estimativa de valor adicional:



| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. (KM) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------------------------------|---|-----|----------------|----------------------------|----------------------|
| 1 | MICRO-ÔNIBUS, capacidade mínima de 22 passageiros, com motorista, combustível e manutenção | KM | 5.013,80 | 6,23 | 31.236,02 |
| 2 | ÔNIBUS, capacidade mínima de 40 passageiros, com motorista, combustível e manutenção | KM | 5.062,58 | 6,85 | 34.678,67 |
| TOTAL DO ADITIVO PROPOSTO | | | | | 65.914,69 |

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente acréscimo contratual tem como objetivo **resguardar a continuidade do serviço público de transporte escolar**, limitando-se à quilometragem estritamente necessária para o período de transição.

Submete-se o presente relatório para fins de instrução e formalização do respectivo termo aditivo.

Corrente – PI, 26 de março de 2025


Leonardo da Silva Nascimento
Gerente de Transporte Escolar
Port. GP Nº 118/2025
C.P.F.: 014.455.223-06

Leonardo da Silva Nascimento
Gerente de Transporte Escolar

OFÍCIO Nº ____ /2025 - PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

À
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Corrente
A/C: Sra. Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
Corrente - PI

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº 0303202502/2025

Prezada Senhora,

A empresa **Primavera Serviços e Locação de Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.607.729/0001-27, contratada por meio do **Contrato nº 0303202502/2025**, celebrado com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com vigência inicial de 03/03/2025 a 03/04/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a celebração de **termo aditivo contratual** com o objetivo de:

1. **Prorrogar a vigência do contrato, se confirmada a necessidade deste órgão**, em razão da continuidade da necessidade de transporte escolar no Município;
2. **Limitar o valor contratual aditivado apenas à quilometragem estritamente necessária para cobrir os dias efetivos de prestação dos serviços durante o período prorrogado.**

As alterações ora pleiteadas encontram respaldo no art. 124, inciso II, alínea "d", bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admitem a prorrogação de contratos emergenciais em hipóteses justificadas, notadamente quando decorrentes de fatos supervenientes à contratação.

Dessa forma, solicitamos:

- A extensão da vigência deste contrato emergencial até o **prazo necessário para o início da prestação dos serviços pela empresa ganhadora do procedimento licitatório deflagrado**;
- A limitação do valor contratual proporcionalmente à quilometragem a ser percorrida no período adicional, conforme parâmetros previamente fixados no contrato original.



Reiteramos nosso compromisso com a continuidade da prestação eficiente e regular do serviço contratado e colocamo-nos à disposição para envio de documentos complementares que se façam necessários.

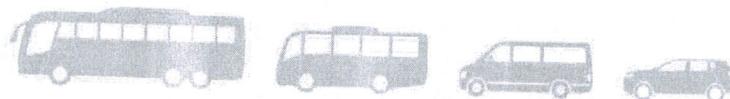
Atenciosamente,

Teresina-PI, 24 de março de 2025

SILVIA REGINA
NUNES DE SOUSA
OLIVEIRA:028076593
22

Assinado de forma digital por
SILVIA REGINA NUNES DE
SOUSA OLIVEIRA:02807659322
Dados: 2025.03.24 10:29:06
-03'00'

Sílvia Regina Nunes de Sousa Oliveira
Diretora





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0303202502/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI**, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente - PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representado(a) pelo(a) Maria do Socorro Sousa Silva Amorim, Secretária Municipal de Educação, portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 298.899.873-68, e do outro lado a Empresa: **PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.607.729/0001-27, estabelecida à RUA DAS OLARIAS, Nº 2544, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP 64018-, TERESINA-PI, neste ato representado pelo senhor Silva Regina Nunes de Sousa Oliveira **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tem justo e acordado entre si o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0303202502/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2025,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **AUMENTAR** o quantitativo de serviços previstos no contrato referente a "**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS**", conforme solicitação e Parecer Técnico aprovada pelo Setor Competente, acrescentando ao valor do contrato a quantia de **R\$ 64.914,69 (sessenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 0303202502/2025 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corrente - PI, providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular de Contrato de "**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA UM PERÍODO DE 22 DIAS LETIVOS**", em benefício do contratante, em 02 (duas) vias de igual teor, para



que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subsckritas.

Corrente – PI, 28 de março de 2025

Sec. Maria do Socorro
Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 001/2025
C.P.F.: 298.899.873-68

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PRIMAVERA SERVICOS DE
LOCACAO DE VEICULOS
LTDA:08587481000195

Assinado de forma digital por
PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO
DE VEICULOS LTDA:08587481000195
Dados: 2025.03.28 17:07:25 -03'00'

Silva Regina Nunes de Sousa Oliveira

REPRESENTANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. União Terceiros de Conselho
2. Alma José de S. Leite

CPF: 072.813.503-50

CPF: 964.107.603-53



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0303202502/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATADO: PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.607.729/0001-27

OBJETO: AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, ACRESCENTANDO AO VALOR DO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 64.914,69 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM

CONTRATADO: SILVA REGINA NUNES DE SOUSA OLIVEIRA

Id:12527B1CF0D5E596

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0303202502/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONTRATADO: PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.607.729/0001-27
OBJETO: AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, ACRESCENTANDO AO VALOR DO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 64.914,69 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
CONTRATADO: SILVA REGINA NUNES DE SOUSA OLIVEIRA

Id:0CC5653B7AADE0B2

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECEREXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025-001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

| | |
|----------------------------------|--|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE. |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| CONTRATADO: | D M CARVALHO BRITO LTDA |
| CNPJ (CONTRATADO): | 06.394.768/0001-97 |
| VALOR: | R\$ 78.615,16 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) |
| VIGÊNCIA: | 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO |
| FONTE DOS RECURSOS: | FONTE DOS RECURSOS: FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO |
| ASSINATURA (CONTRATANTE): | CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES |
| ASSINATURA (CONTRATADO): | DARTCYLENE MOURA CARVALHO BRITO |
| DATA DA ASSINATURA: | 28 DE MAIO DE 2025 |

Id:0B621FC31D23E0B3

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECEREXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025-002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

| | |
|----------------------------------|--|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE. |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| CONTRATADO: | EDIZAN A L LEMOS COMÉRCIO LTDA |
| CNPJ (CONTRATADO): | 46.200.222/0001-59 |
| VALOR: | R\$ 61.627,90 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) |
| VIGÊNCIA: | 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO |
| FONTE DOS RECURSOS: | FONTE DOS RECURSOS: ISS/ICMS/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO |
| ASSINATURA (CONTRATANTE): | CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES |
| ASSINATURA (CONTRATADO): | EDIZAN AGUIAR LOUZEIRO LEMOS |
| DATA DA ASSINATURA: | 28 DE MAIO DE 2025 |

Id:09FEDA4ABF99E0BC

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECEREXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025-004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

| | |
|----------------------------------|--|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE. |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| CONTRATADO: | D M CARVALHO BRITO LTDA |
| CNPJ (CONTRATADO): | 00.394.768/0001-97 |
| VALOR: | R\$ 68.731,47 (SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) |
| VIGÊNCIA: | 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO |
| FONTE DOS RECURSOS: | FONTE DOS RECURSOS: FMAS/FNAS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO |
| ASSINATURA (CONTRATANTE): | ANA PAULA LIRA CARVALHO |
| ASSINATURA (CONTRATADO): | DARTCYLENE MOURA CARVALHO BRITO |
| DATA DA ASSINATURA: | 28 DE MAIO DE 2025 |

Id:05D509E1A6FBEOBF

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECEREXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025-005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

| | |
|----------------------------------|--|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE. |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| CONTRATADO: | EDIZAN A L LEMOS COMÉRCIO LTDA |
| CNPJ (CONTRATADO): | 46.200.222/0001-59 |
| VALOR: | R\$ 63.457,81 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) |
| VIGÊNCIA: | 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO |
| FONTE DOS RECURSOS: | FONTE DOS RECURSOS: FMAS/FNAS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO |
| ASSINATURA (CONTRATANTE): | ANA PAULA LIRA CARVALHO |
| ASSINATURA (CONTRATADO): | EDIZAN AGUIAR LOUZEIRO LEMOS |
| DATA DA ASSINATURA: | 28 DE MAIO DE 2025 |

Id:09FED93395A25A7F



PREFEITURA
**COCAL
DOS ALVES**
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2025
Processo Administrativo 038/2025

O Município de Cocal dos Alves (PI), informa que está adiando o Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2025 que tem como Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. Data da abertura: 02 de julho de 2025, a partir das 09:00hs/min.

Cocal dos Alves - PI 17 de junho de 2025 - Maria do Carmo de Moraes Neta - Pregoeira.

Id:0CC5642450B65826



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0303202502/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2025

(PUBLICADO NO DOM EM 30 DE MAIO DE 2025, EDIÇÃO VCCCLXXX, PAG. 172)

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0303202502/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATADO: PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.607.729/0001-27

OBJETO: AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, ACRESCENTANDO AO VALOR DO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 64.914,69 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM

CONTRATADO: SILVA REGINA NUNES DE SOUSA OLIVEIRA

ONDE SE LÊ:

OBJETO: AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, ACRESCENTANDO AO VALOR DO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 64.914,69 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

LEIA-SE:

OBJETO: AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, ACRESCENTANDO AO VALOR DO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 65.914,69 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

Id:151904F681F25A16



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

| EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 | |
|--|--|
| OBJETO: | CADASTRAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| CREDECIANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO |
| CREDECIAADO: | LAB E CLINICA VIDA LTDA (LAB VIDA) |
| CNPJ (CREDECIAADO): | 29.776.296/0001-19 |
| VIGÊNCIA: | 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO |
| FONTE DOS RECURSOS: | FONTE DOS RECURSOS: FUS/PRÓPRIOS/FMS/FNS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, E ARTS. 74, IV E 79, I, DA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021. |
| ASSINATURA (CREDECIANTE): | THIAGO MACIEL CARDOZO |
| ASSINATURA (CREDECIAADO): | KATIA KELE DIAS DE SOUZA RIBEIRO |
| DATA DA ASSINATURA: | 17 DE JUNHO DE 2025 |

Id:030E7DD9C1F056E0



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

| EXTRATO DO CONTRATO Nº 1006202501/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 | |
|---|---|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM A CANTORA JU MARQUES A SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, DURANTE A 48ª EXPO CORRENTE NO DIA 18 DE JULHO DE 2025 |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI |
| CONTRATADO: | DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA |
| CNPJ (CONTRATADO): | 36.143.413/0001-72 |
| VALOR: | R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo 50% do valor pago no ato da assinatura do Contrato e 50% pago em até 01 (um) dia útil antes do evento |
| FONTE DOS RECURSOS: | FPM, ICMS, Recursos Próprios, Emenda Federal Parlamentar, Emenda Estadual e Recursos do Tesouro Estadual |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2025, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo |
| ASSINATURA (CONTRATANTE): | Cândido dos Santos Rodrigues |
| ASSINATURA (CONTRATADO): | Marcos Aurelio Milanez |
| DATA DA ASSINATURA: | 10 de junho de 2025 |